

<b>Total</b>	<b>5.151.000,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>4.951.000,00</b>
--------------	---------------------	-------------------	---------------------

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de janeiro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 67 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais), junto à Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
40010.04.122.0015.2.073	3.1.90.11	511	280.000,00
40010.04.122.0015.2.073	3.1.90.16	511	80.000,00
40010.04.122.0015.2.073	3.1.90.49	511	2.000,00
40010.04.122.0015.2.073	3.1.91.13	511	60.000,00
40010.04.122.0015.2.073	3.3.90.46	511	40.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>462.000,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
40	30	511	Janeiro	0,00	462.000,00	462.000,00
<b>Total</b>				<b>0,00</b>	<b>462.000,00</b>	<b>462.000,00</b>

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de janeiro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 69 DE 20 DE JANEIRO DE 2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre a prorrogação do prazo para escrituração e entrega da Declaração Mensal de Serviços- DMS e dos vencimentos do ISSQN das competências: Janeiro, Fevereiro e Março de 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.006.005060/2021-20;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 413 de 30 de março de 2020 e suas prorrogações,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo para escrituração e entrega da Declaração Mensal de Serviços-DMS, relativamente aos serviços prestados e tomados das competências: Janeiro, Fevereiro e Março de 2021, que passam, respectivamente para o prazo de 25 de fevereiro, 25 de março e 26 de abril de 2021.

**Art. 2º** Fica prorrogado o vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS das competências: Janeiro, Fevereiro e Março de 2021, que passam, respectivamente, a ter vencimento nos dias 25 de fevereiro, 25 de março e 26 de abril de 2021.

**Art. 3º** Não são aplicáveis os dispositivos deste Decreto, ao ISS declarado e recolhido pelas empresas optantes do Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, inclusive pelo Microempreendedor Individual- MEI, cujas regras são as estabelecidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

**Art. 4º** Os prazos para encerramento da escrituração da Declaração Mensal de Serviços-DMS e vencimentos do ISS, a partir da competência de Abril de 2021 são os previstos no Decreto Municipal 1182 de 05 de outubro de 2017.

**Art. 5º** As prorrogações do prazo de vencimento, a que se refere o caput do Artigo 1º não geram direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de janeiro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda